



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0309/24 - PLL Nº 163/24

Altera a ementa e inclui art. 2º-A na Lei nº 12.742, de 6 de novembro de 2020 – que determina a criação de repositório de julgados dos recursos apresentados às notificações de infração por meio da Junta Administrativa de Recurso de Infração (JARI), da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC) –, estabelecendo que a entidade ou o órgão ao qual as JARIs estiverem vinculadas deverá dar publicidade, em seu sítio eletrônico, às sessões de julgamentos dos recursos apresentados às notificações de infração nos termos em que especifica.

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 12.742, de 6 de novembro de 2020, conforme segue:

“Determina a criação de repositório de julgados dos recursos apresentados às notificações de infração por meio da Junta Administrativa de Recurso de Infração (JARI), da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), e amplia a publicidade de suas atividades e sessões de julgamentos.” (NR)

Art. 2º Fica incluído art. 2º-A na Lei nº 12.742, de 2020, conforme segue:

“Art. 2º-A A entidade ou o órgão ao qual as JARIs estiverem vinculadas deverá dar publicidade, em seu sítio eletrônico, às sessões de julgamentos dos recursos apresentados às notificações de infração.

§ 1º Para o fim do disposto no *caput*, a entidade ou o órgão publicará as seguintes informações:

- I – nome completo, cargo e função dos integrantes do colegiado, com designação do relator do recurso;
- II – data, horário e local das sessões de julgamento;
- III – pauta ou pregão dos recursos a serem julgados; e
- IV – inteiro teor das decisões e suas respectivas atas.

§ 2º As sessões de julgamento das JARIs serão gravadas em áudio e vídeo e disponibilizadas na rede mundial de computadores no sítio eletrônico do órgão, com *Uniform Resource Locator* (URL) específica.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereador (a)**, em 20/12/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 20/12/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 20/12/2024, às 15:10, conforme horário



oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador**, em 20/12/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0828357** e o código CRC **693E6606**.